"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Macuco que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas de que trata o Decreto nº 2632 de 19 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 2792 de 01 de outubro de 1998.

Artigo. 2º – São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Macuco:

- I propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva polícia estadual, proposta pelo Conselho estadual, bem com acompanhar a sua execução;
- II- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e
- Órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

- **Artigo 3º** O Conselho Municipal Antidrogas de Macuco será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:
- I Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação e 1 (um) do órgão de Saúde, 2 (dois) do Órgão de Assistência Social.
- II Quatro (4) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;
- **III** A convite do Prefeito Municipal:
 - a) o Juiz de Direito;
 - b) o Promotor de Justiça;
 - c) o Delegado de Polícia;
 - d) autoridade da Polícia Militar no Município;
 - e) autoridade Estadual de Ensino no Município;
- § Único Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- **Artigo 4º** O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito municipal.
- **Artigo 5º** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.
- **Artigo 6º** O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.
- **Artigo 7º** O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.
- **Artigo 8º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, através de Lei.
- **Artigo 9º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 06 de setembro de 2000.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito